



UFC



IEFES-UFC

REGIMENTO interno do IEFES



MINUTA DE PROPOSTA DE
REGIMENTO INTERNO

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES
IEFES

FORTALEZA
ABRIL 2016



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES
(IEFES)**

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (IEFES) criado como Unidade Acadêmica pela (Resolução n. 32 DO CONSUNI, de 17 de dezembro de 2009), é uma unidade acadêmica que goza de autonomia didático-científica, pedagógica e de conservação patrimonial que reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará e neste Regimento.

Art. 2º - São atribuições do IEFES:

I - Produzir, transmitir e difundir conhecimentos científicos, educativos e formativos relativos às práticas corporais, de saúde, cultura e lazer.

a) Ofertar cursos de graduação em Educação Física - Licenciatura e Educação Física - Bacharelado, presenciais e semipresenciais, e outros com características de interdisciplinaridade;

b) Ofertar cursos multidisciplinares de pós-graduação, stricto e lato sensu;

c) Realizar pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;

d) Desenvolver atividades de extensão integradas ao ensino e/ou pesquisa.

II - Pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;

III - Zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - Propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - Manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

VI - Planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES-IEFES está organizado conforme às seguintes instâncias deliberativas:

I – Conselho Geral;

II - Diretoria;

III – Coordenação de Programas Acadêmicos

IV – Colegiados de Cursos de Graduação

V – Colegiado de Programas de Pós-Graduação;

VI – Coletivo de professores do IEFES

Art. 4º - Administrativamente, o órgão de lotação dos membros do corpo docente e técnico-administrativo será a Unidade - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES-IEFES.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO CONSELHO GERAL

Art. 5º - O conselho Geral do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES-IEFES é um órgão deliberativo e consultivo, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II. Vice-Diretor da Unidade,
- III. Coordenador de Programas Acadêmicos
- IV. Representante do Núcleo de Pesquisa
- V. Representante do Núcleo de Extensão
- VI. Coordenadores dos cursos de graduação
- VII. Coordenador de cursos de pós-graduação
- VIII. Representante da Unidade junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)
- IX. Representante do Colegiado dos docentes;
- X. Representante estudantil na proporção definida na legislação;
- XI. Representante do corpo técnico-administrativo.
- XII. Representante do corpo técnico-esportivo
- XIII. Administrador do IEFES
- XIV. Ex-diretor que exerceu mandato anterior

§ 1º – O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou 2/3 dos seus membros para tratar de questões de alta relevância.

Art 6º - São atribuições do Conselho Geral do IEFES:

- a) Funcionar como órgão deliberativo do IEFES, em todos os assuntos de sua competência, e como órgão consultivo de sua Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- c) Definir diretrizes para o orçamento anual da Unidade e aprová-lo;
- d) Decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor do IEFES.

§ 1º - As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal;

§ 2º - Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º - As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão organizadas e entregues à Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 4º - O Diretor e o vice-diretor serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

- e) Aprovar o relatório anual da Unidade;
- f) Aprovar ou modificar o Regimento do IEFES, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;
- g) Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;
- h) Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, transferência, para o respectivo Centro ou Faculdade, de professores pertencentes a outras instituições de

ensino superior mantidas pela União, exigindo-se votação de 2/3 (dois terços) quando se tratar de professor titular;

- i) Pronunciar-se sobre afastamento de docentes para seguir cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento e de especialização;
- j) Aprovar o seu plano de trabalho e atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, segundo sua capacidade e suas especializações;
- k) Homologar o plano de ensino de cada disciplina sob sua responsabilidade, incluindo o correspondente programa, submetendo-o, em seguida, ao colegiado a que esteja afeta a coordenação do competente curso ou ciclo;
- l) Homologar, mediante entendimento com as coordenações de curso, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;
- m) Homologar os projetos de criação de Laboratórios e Grupos de Pesquisa.
- n) Homologar os Programas e Projetos de Extensão, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão;
- o) Homologar as linhas e projetos de pesquisa, os projetos de cursos e atividades de extensão;
- p) Coordenar, no plano deliberativo, os projetos de pesquisa e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão de sua responsabilidade;
- q) Exercer as atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFC quanto a concurso ou seleção de pessoal docente e de monitores;
- r) Exercer, em nível Acadêmico, atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;
- s) Adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- t) Adotar providências para o constante aperfeiçoamento dos Servidores.
- u) Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Conselho Universitário, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor do IEFES;
- v) Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, aos órgãos superiores da UFC, a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;
- w) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a coordenação de curso competente, a transformação ou a supressão de cursos mantidos no âmbito do IEFES;
- x) Propor às coordenações de curso, se julgar conveniente, a anulação da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não alcançar o número de 04 (quatro) estudantes;
- y) Escolher, em votação secreta, dentre os professores em exercício pertencentes ao IEFES, 01 (um) representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como o seu suplente;
- z) Julgar recursos de atos do Diretor, vice-Diretor e Coordenadores.
- aa) Apreciar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação, submetendo-os à consideração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- bb) Apreciar e aprovar os projetos de cursos Pós-Graduação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- cc) Estabelecer mecanismos de apoio e controle que assegurem às coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação desenvolverem, harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do Instituto de Educação Física e Esportes é composta de um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Magnífico Reitor, para um mandato de quatro anos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o docente com o maior tempo de carreira na Instituição responderá pela Diretoria da Unidade.

Art 8º - O Diretor do IEFES, eleito na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFC e deste regimento interno, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- a) Administrar e representar o IEFES;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho do IEFES;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, do Regimento Geral da UFC e do Estatuto da UFC, assim como as deliberações do Conselho do IEFES e dos órgãos da administração acadêmica e superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- d) Constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- e) Manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência e apresentar ao Reitor nos casos em que as penalidades devam ser por ele aplicadas;
- f) Submeter à apreciação do Conselho do IEFES, na época devida, o Plano da Gestão e Relatório de Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo para aprovação e divulgação;
- g) Designar professores-orientadores, por solicitação dos coordenadores de curso;
- h) Apreciar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do IEFES;
- i) Assinar, na forma dos artigos 135 e 136 do Regimento Geral da UFC, os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- j) Fiscalizar a observância do regime acadêmico, no âmbito do IEFES, o cumprimento dos programas das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalho;
- k) Gerenciar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no IEFES;
- l) Zelar pela ordem no âmbito do IEFES, adotando as medidas necessárias quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- m) Integrar o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- n) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do IEFES, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- o) Apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- p) Decidir, ouvida a coordenação de curso interessada, sobre jubilação de alunos;
- q) Indicar os gestores dos setores para apreciação do Conselho do IEFES, cuja vigência estará atrelada ao período do mandato da Direção e
- r) Constituir anualmente a Comissão de Acompanhamento de Atividades, composta pela Direção, Coordenador de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Núcleos de

Pesquisa e de Extensão, para a consolidação dos Planos de Atividade Individual do Docente (PAID).

Parágrafo único - O Diretor do IEFES poderá designar docentes, técnico-administrativos ou técnico-esportivos que apresentem comprovada capacidade técnica para exercer as atribuições referidas.

Art. 9º - Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFC e deste regimento interno, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do IEFES, por delegação expressa do Diretor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre membros do IEFES.

§ 2º - No caso de vacância no cargo de Diretor, fica automaticamente sem efeito a designação do Vice-Diretor, devendo ser realizada uma nova eleição.

Art. 10 - O Diretor poderá:

a) Ser afastado de seu cargo por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho do IEFES, homologado por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário (CONSUNI) e anuência do magnífico Reitor.

b) Ser destituído do seu cargo por proposta do Reitor, homologada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria.

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Secretaria Administrativa é diretamente ligada à Diretoria, cabendo prestar apoio logístico às atividades do IEFES em matéria administrativa e burocrática.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) Propor, agendar e secretariar as reuniões do Conselho Geral do IEFES;
- b) Redigir os documentos oficiais da unidade;
- c) Manter arquivos de documentos gerados pela diretoria;
- d) Consolidar os relatórios entregues pelo corpo Docente aos Planos de Atividade Individual que irá compor o Relatório de Atividades Anual do IEFES;
- e) Operar o sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal-SCDP do IEFES;
- f) Operar o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFC-SIPAC em suas funções de protocolo;

Parágrafo Único: O titular da secretaria Administrativa será servidor técnico-administrativo designado pelo reitor, por indicação da diretoria.

Art. 13. Na Secretaria Administrativa será lotado servidor responsável por ser o Agente de Comunicação do IEFES.

Art. 14. – São atribuições do Agente de Comunicação do IEFES:

- a) Promover a comunicação institucional interna por meio da atualização constante do site institucional e outros meios físicos e/ou eletrônicos;

- b) Criar material de divulgação visual de eventos do Instituto;
- c) Adequar a utilização das logomarcas do IEFES e UFC conforme o manual de identidade visual da UFC.
- d) Criar *releases* para o site do IEFES e portal da UFC.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IEFES

Art. 15. - A Gestão Administrativa do IEFES ficará a cargo da Diretoria juntamente com a Divisão de Assuntos Administrativos do IEFES e tem por finalidade executar atividades relacionadas com:

- a) Planejamento e administração financeira;
- b) Planejamento e administração de Pessoal;
- c) Planejamento e administração da Logística;
- d) Planejamento, pesquisa de preços, elaboração de Termo de Referência e controle da entrega de material permanente e de consumo;
- e) Controle Patrimonial;
- f) Organizar e controlar a utilização das instalações, aparelhos e equipamentos desportivos e acadêmicos.
- g) Gerir a frota do Instituto.
- h) Acompanhar as obras e a prestação de outros serviços de empresas terceirizadas.
- i) Organização de eventos.
- j) Examinar, conferir e receber o material de consumo de acordo com o Comprovante de Requisição. Examinar, conferir e receber o material permanente adquirido de acordo com o Termo de Tombamento.
- k) Controlar a entrada/saída de material permanente e de consumo dentro do IEFES e no caso entrada/saída externa ao IEFES, através do Termo de Compromisso.
- l) Preservar e organizar cada tipo de material através do acondicionamento adequado.
- m) Levantar a necessidade de materiais de consumo (expediente) e realizar a solicitação mensal para o Almoxarifado Central/UFC.
- n) Realizar o inventário anual.

Parágrafo Único: O titular da Divisão de Assuntos Administrativos será servidor técnico-administrativo lotado na Secretaria Administrativa e designado pelo reitor, por indicação da diretoria.

Art. 16. - Servirão de apoio à Gestão Administrativa do IEFES, os setores de Engenharia e Informática, Assistência Técnica (Manutenção) e de Suporte Básico de Vida-SBV.

Art. 17. – São atribuições do Setor de Engenharia e Informática:

- a) Gerenciar toda a estrutura de computadores, servidores e redes do IEFES, através da manutenção preventiva e corretiva.
- b) Prestar manutenção nos equipamentos multimídia.
- c) Prestar apoio técnico na manutenção do Site Institucional.
- d) Prestar suporte técnico em informática aos servidores do IEFES.
- e) Avaliar a necessidade de aquisição de softwares, componentes e equipamentos de informática.
- f) Desenvolver projetos de hardware e software para pesquisa e infraestrutura tecnológica do IEFES.
- g) Instalação de equipamentos do IEFES.

- h) Suporte de manuseio dos equipamentos do IEFES.
- i) Manutenção de equipamentos em geral.

Art. 18. – São atribuições do Setor de Manutenção:

- a) Preservação e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos desportivos.
- b) Determinar as atividades do pessoal terceirizado de recepção, limpeza e vigilância;
- c) Levantar a necessidade de materiais de construção, elétrico e hidráulico para solicitação a empresa terceirizada responsável pelo suprimento.
- d) Realizar reparos, consertos e conservação de equipamentos elétricos /hidráulico e da estrutura física do IEFES.
- e) Solicitar serviços gerais de infraestrutura à Prefeitura do Campus do Pici.

Art. 19. – São atribuições do Suporte Básico de Vida-SBV

- a) Prestar assistência direta de enfermagem a pacientes que requeiram atendimento de urgência e emergência, quando indicado, nos termos da Lei de Exercício Profissional de Enfermagem, respeitando-se os limites de complexidade e capacidade de resolução.
- b) Garantir por meio de medidas simples, não invasivas e eficazes de atendimento as funções vitais do paciente evitando e/ou minimizando o agravamento de suas condições.
- c) Participar do desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe, bem como para a re-certificação periódica.
- d) Exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº. 7.498/86 e Decreto nº. 94.406/87.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 20 - A Coordenação de Programas Acadêmicos é encarregada da gestão acadêmica geral do Instituto de Educação Física e Esportes, conforme a Resolução da Instância Superior.

§ 1º - Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador Acadêmico será substituído por um membro da Coordenação dos Cursos, designado pelo Diretor.

§ 2º - A Coordenação de Programas Acadêmicos receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação e da Coordenação de Assessoria Técnica.

Art. 21 - Compete à Coordenação de Programas Acadêmicos:

- I. Cumprir as decisões do Conselho Geral;
- II. Coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. Coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-os ao Conselho Geral;
- IV. Promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- V. Supervisionar as atividades de ensino pesquisa e extensão da Unidade, de modo a assegurar a sua qualidade e integração;
- VI. Supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes garantindo o cumprimento das normas internas da UFC;
- VII. Articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da UFC, para garantir o cumprimento adequado das suas funções;

- VIII. Coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério e de processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade;
- IX. Acolher e orientar os novos docentes ingressos no IEFES, para conhecimento da estrutura organizacional e curricular dos cursos.
- X. Supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho dos Colegiados de Cursos;

Art.22 - São atribuições da Coordenação de Programas Acadêmicos:

- I. Assessorar o Diretor na formulação da política educacional do Instituto e nas propostas para abertura de novos cursos e programas;
- II. Coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Unidade;
- III. Encaminhar ao Diretor da Unidade solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- IV. Encaminhar ao Diretor do Centro ou Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades acadêmicas, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. Supervisionar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor da Unidade.
- VI. Coordenar a oferta de disciplinas dos alunos em componentes curriculares e a alocação dos docentes.
- VII. Organizar e distribuir os espaços destinados às atividades acadêmicas.
- VIII. Coordenar, sistematizar e acompanhar as avaliações do desempenho docente.
- IX. Delegar competências do seu nível.

Art.23 – A Coordenação de Programas Acadêmicos contará com uma Divisão de Assuntos Acadêmicos e com uma Assessoria Técnica-Pedagógica.

Art.24- São atribuições da Divisão de Assuntos Acadêmicos:

- I. Assessorar a Coordenação de Programas Acadêmicos e a Coordenação de Pós-Graduação na execução das atividades de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de matrícula, registro e documentação da pós-graduação;
- II. Redigir os documentos oficiais da Divisão;
- III. Manter arquivos de documentos gerados pela divisão;
- IV. Operar o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFC-SIPAC em suas funções de protocolo e almoxarifado;

Parágrafo Único: O titular da Divisão de Assuntos Acadêmicos será servidor técnico-administrativo designado pelo reitor, por indicação da diretoria.

Art.25 – São atribuições da Assessoria Técnico-Pedagógica:

- I. Participar da Elaboração, reformulação e implementação de projetos pedagógicos;
- II. Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
- III. Elaborar e revisar manuais de orientação e catálogos de técnicas pedagógicas;
- IV. Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Participar da comissão de estágio da graduação;
- VI. Participar de comissões de avaliação institucional discente e docente.
- VII. Oferecer cursos, periódicos, de instrução técnico-científica para alunos da graduação;

- VIII. Realizar acompanhamento curricular para discentes em situações irregulares e orientá-los sobre o cumprimento curricular encaminhando soluções junto às coordenações dos cursos;
- IX. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa e extensão;
- X. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 - Haverá um Colegiado para cada curso de graduação e para cada programa de pós-graduação.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Os membros docentes dos Colegiados que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício terão seus mandatos suspensos por um ano.

§ 4º Nos impedimentos e ausências do Coordenador do Colegiado, a plenária designará um dos membros para substituí-lo.

Art. 27. A Coordenação de Curso de graduação será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;
- b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 28. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:

- a) os docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente;
- b) representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes, nos termos do art. 100 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 29. O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Concomitantemente com a eleição do Coordenador de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do Vice-Coordenador, para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o Coordenador durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares e, no caso de empate, pelo mais idoso.

§ 3º O Coordenador de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

Art.30. São atribuições das Coordenações de Curso:

- a) traçar o perfil profissional do aluno a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;
- b) propor, para aprovação do Conselho do Instituto e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular do curso, estabelecendo elenco, conteúdo e sequência das disciplinas, com os respectivos créditos;
- c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em proposta por eles formulada, os planos de ensino das disciplinas do curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações em função de inadequação aos objetivos do curso;
- d) elaborar, ouvidos os departamentos interessados, as listas de oferta para o curso;
- e) proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;
- f) traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;
- g) acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;
- h) realizar estudos sistemáticos visando à identificação:
 - 1. das novas exigências do homem, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;
 - 2. dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;
 - 3. da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais.
- i) propor aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- j) propor, para aprovação do Conselho do Instituto e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas anteriormente classificadas como optativas, alterações no número de créditos e acréscimo de novos pré-requisitos aos que já constam expressamente do currículo;
- k) aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplinas complementares, bem como os respectivos pré-requisitos;
- m) opinar, para decisão do Diretor, sobre jubilação ou desligamento de alunos;
- n) opinar, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre processos de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;
- o) julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- p) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo Diretor do Instituto ou pelo Coordenador de Programas Acadêmicos.
- q) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 31. O coordenador de cada Curso terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;
- b) administrar e representar a Coordenação de Curso;
- c) submeter à Coordenação de Curso, na época devida, o plano das atividades didáticas a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas;
- d) indicar, para designação pelo Coordenador de Programas Acadêmicos, professores-orientadores para os alunos do Curso;
- e) autorizar, na forma do art. 101 do Regimento Geral da Universidade, trancamento de matrícula nas disciplinas do Curso;

- f) manter-se em entendimento permanente com o Coordenador de Programas Acadêmicos do Instituto, para as providências de ordem administrativa necessárias às atividades de integração do ensino;
- g) zelar pela disciplina e o pleno funcionamento das atividades letivas e administrativas no âmbito da Coordenação, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro ou Faculdade, quando se imponha aplicação disciplinar, e ao Coordenador de Programas Acadêmicos, nos demais casos;
- h) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades da Coordenação, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Instituto, do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, assim como as deliberações da Coordenação e dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;
- j) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência da Coordenação do Curso, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente.

Art. 32. A Coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de mestrado e doutorado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 33. A Coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida:

- a) no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação de Curso;
- b) no plano executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 34. As coordenações didáticas dos cursos de pós-graduação serão organizadas segundo normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Regimento Geral disciplinarão as demais normas e aspectos relativos às Coordenações de curso.

Art. 36. Compete à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e do Estatuto da UFC, as Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFC (Resolução N°31/CEPE de 10 de outubro de 2006) e deste regimento interno, assim como as deliberações dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;
- a) Zelar pela disciplina e pelo pleno funcionamento das atividades letivas e administrativas no âmbito da coordenação
- b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação, tendo em vista a elaboração do Relatório Anual de Atividades do IEFES.

SEÇÃO V – NÚCLEO DE PESQUISA

Art.37 – O Núcleo de Pesquisa é o órgão consultivo e executivo responsável por realizar a relação institucional entre o IEFES, entidades parceiras e de financiamento e desenvolvimento de projetos.

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Pesquisa será escolhido entre seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art.38 – O Núcleo de Pesquisa será composto por:

- I - ½ dos docentes lotados no IEFES, exatamente aqueles que não fazem parte do Núcleo de Extensão
- II - 1 representante dos técnicos esportivos lotados no IEFES.
- III - 1 representante dos técnicos administrativos lotados no IEFES.
- IV - 1 representante dos discentes matriculados em cursos de graduação do IEFES.

Art. 39 - Compete ao Núcleo de Pesquisa:

- I – Cumprir as decisões do Conselho Geral;
- II – Coordenar e realizar ações de intercâmbio institucional junto a entidades parceiras;
- III – Promover ações, juntos aos diversos setores de atividades culturais e socioeconômicas, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos de interesse do IEFES;
- IV – Auxiliar os pesquisadores na elaboração de projetos que busquem financiamento externo para sua realização;
- VI – Promover e divulgar as ações desenvolvidas pelo IEFES no âmbito local, regional e nacional;
- VII – Realizar e articular parcerias institucionais que venham desenvolver e ampliar as ações acadêmicas e a produção científica do IEFES;
- VIII – Identificar e informar editais disponíveis para apresentação de projetos na área de interesse dos pesquisadores do IEFES.

SEÇÃO VI – NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 40 – O Núcleo de Extensão é o órgão consultivo e executivo responsável por realizar a relação institucional entre o IEFES, entidades parceiras e de financiamento e desenvolvimento de ações de extensão.

§ 1º O Coordenador do Núcleo Extensão será escolhido entre seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 – O Núcleo de Extensão será composto por:

- I - ½ dos docentes lotados no IEFES, exatamente aqueles que não fazem parte do Núcleo de pesquisa.
- II - 1 representante dos técnicos esportivos lotados no IEFES.
- III - 1 representante dos técnicos administrativos lotados no IEFES.

Art. 42 - Compete ao Núcleo de Extensão:

- I - Coordenar o processo de criação, aprovação, avaliação e divulgação de ações de extensão realizadas do IEFES.
- II - Orientar a comunidade acadêmica do IEFES quanto às modalidades de ações de extensão existentes.
- III - Contribuir para a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Contribuir para a organização da utilização de espaços físicos e materiais entre as ações de extensão realizadas no IEFES.
- V - Coordenar a divulgação, elaboração, organização e avaliação de editais relacionados a ações de extensão a serem realizadas no IEFES.
- VII - Avaliar propostas de ações, resoluções, portarias e semelhantes que tenham relação com as ações de extensão realizadas no IEFES.
- VIII - Organizar a participação de ações de extensão do IEFES em eventos internos e externos a UFC.

SEÇÃO VII – DOS GRUPOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 43 – Os Grupos de Pesquisa e Extensão constituem órgãos consultivos e executivos responsáveis por desenvolver atividades de caráter científico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade.

Art. 44. - O trabalho desenvolvido pelos Núcleos de Pesquisa e de Extensão interdisciplinares devem estimular o fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes disciplinares e interinstitucionais, fazendo avançar a produção científica e tecnológica. Também devem ampliar a integração da Universidade com a sociedade e intensificar a realização de programas, projetos e atividades de cunho social. Estes procurarão atender às demandas de pesquisa e contribuir para a resolução dos problemas dos correspondentes segmentos sociais.

Art. 45. - Os Grupos de Pesquisa e de Extensão interdisciplinares congregam professores, estudantes e servidores técnico-administrativos da UFC e outras Instituições de uma ou mais áreas afins com a linha de pesquisa e área de extensão.

Art. 46. - Para solicitar o cadastramento de um Grupo de Pesquisa e de Extensão Interdisciplinares, o Líder dos mesmos, deve elaborar e submeter um Projeto de Grupo de Pesquisa e Extensão aos Núcleos de Pesquisa e de Extensão respectivamente. Também devem conter informações como os recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), as linhas de pesquisa e áreas de extensão em andamento, as especialidades do conhecimento, os setores de aplicação envolvidos, a produção científica, tecnológica e artística e as parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições e a atuação junto à sociedade.

Art. 47. - Compete aos Grupos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão:

- a) Elaborar, coordenar e executar projetos de pesquisa e extensão nas áreas de sua competência;
- b) Capacitar e formar pessoal em nível avançado nas áreas de sua competência;
- c) Coordenar e assessorar a Diretoria do IEFES em cooperações e convênios acadêmicos e científicos e
- d) Elaborar os respectivos Relatórios Anuais de Atividades, tendo em vista a elaboração do Relatório Anual de Atividades do IEFES.

SEÇÃO IX – COLETIVO DOS DOCENTES DO IEFES

Art. 48. - O coletivo dos docentes do IEFES é um órgão consultivo constituído por todos os docentes lotados na Unidade Acadêmica do Instituto de Educação Física e Esportes.

Art. 49. – Será escolhido um representante do coletivo dos docentes do IEFES dentre os seus membros que representará esse grupo no Conselho Geral do IEFES, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 50. - O coletivo dos docentes será coordenado pelo representante dos docentes.

Art. 51. - O coletivo dos docentes do IEFES será convocado, extraordinariamente, pelo Coordenador eleito ou pelo Coordenador de Programas Acadêmicos, ou por dois terços dos docentes.

Art. 52. O coletivo dos docentes do IEFES será convocado ordinariamente no início e final do ano letivo.

Art. 53. – São atribuições do Coletivo de professores:

I - Pronunciar-se sobre assuntos referentes aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IEFES.

II - Pronunciar-se sobre assuntos relacionados a carreira docente.

III - Pronunciar-se sobre modificações em quaisquer instâncias administrativas do IEFES.

CAPÍTULO III – DO CORPO FUNCIONAL

Art. 54 – O corpo funcional dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IEFES será composto por professores, pesquisadores, técnicos esportivos e profissionais devidamente qualificados e credenciados, observando-se as normas legais, nos seguintes níveis de participação:

- i. Quadro permanente;
- ii. Quadro de substitutos;
- iii. Quadro de visitantes.

§ 1º - Os professores, e pesquisadores e outros profissionais atuantes no IEFES serão classificados em uma das seguintes categorias:

- a) Lotados na Unidade;
- b) Lotados em outras unidades da UFC, porém credenciados nos programas de ensino, pesquisa e extensão do IEFES;
- c) Profissionais de outras instituições ou organizações credenciados para atuar no IEFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no Conselho Geral ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Geral do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES-IEFES.

Comissão de Elaboração do Regimento:

Maria Eleni Henrique da Silva (presidente)
Adriana Inês de Paula
Edson Silva Soares
Diego Barros
José de Oliveira Vilar Neto
Léo Barbosa Nepomuceno
Luciana Catunda Brito
Marcos Teodorico Pinheiro de Almeida